

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SUMARÉ****FORO DE SUMARÉ****2ª VARA CÍVEL**

Rua Antonio de Carvalho, n.º 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901,

Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail:

upjl44cvfamsumare@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1009720-44.2019.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Aparecido Germano do Nascimento**
 Executado: **Luiz Antonio de Oliveira Santa Fe do Sul Me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE PEREIRA DE SOUZA**

Vistos.

1. Fl. 496: cuida-se de pedido formulado pelo exequente para substituição do leiloeiro judicial nomeado por decisão de fls. 307/309, com indicação de profissional de sua preferência (fl. 497).

A nomeação de auxiliares da justiça, categoria na qual se incluem os leiloeiros públicos, constitui ato privativo do magistrado, no exercício de sua competência jurisdicional e administrativa. Trata-se de prerrogativa conferida ao juiz da causa para designar os profissionais que atuarão na condução de atos processuais específicos, conforme expressa dicção dos artigos 149 e 883 do Código de Processo Civil.

O artigo 883 do diploma processual, invocado pela parte exequente, estabelece que "caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente".

A análise sistemática do dispositivo revela que a faculdade de indicação conferida ao credor não se confunde com direito potestativo de imposição. A expressão "poderá ser indicado" denota mera sugestão, cuja aceitação sujeita-se à discricionariedade judicial fundamentada, tendo em vista que cabe ao Juízo avaliar aspectos técnicos, operacionais e de conveniência processual para a decisão.

A nomeação de auxiliares da justiça nesta unidade jurisdicional observa critérios objetivos e transparentes, pautados nos princípios da impessoalidade, eficiência e isonomia. Prioriza-se a designação de profissionais regularmente cadastrados junto ao juízo, que demonstrem capacidade técnica, idoneidade e experiência comprovada na condução de leilões judiciais eletrônicos.

O leiloeiro oficial, Marcelo Emídio Ferreira Pierobom Silveira, inscrita na JUCESP sob n.º 843, encontra-se devidamente cadastrado junto ao sistema de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, n.º 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901,

Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail:

upjl44cvfamsumare@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Provimento CSM nº 1625/2009 e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Sua atuação em processos desta vara tem se revelado eficiente, célere e tecnicamente adequada.

Como se não bastasse, a petição apresentada pela parte exequente não indica qualquer circunstância concreta que justifique a substituição do profissional já nomeado. Não há alegação de impedimento, suspeição, inaptidão técnica ou qualquer vício que comprometa a regular condução do procedimento licitatório.

A mera preferência da parte por determinado profissional, desacompanhada de fundamentação objetiva, não configura motivo suficiente para afastamento do auxiliar regularmente designado. A eventual relação de confiança entre exequente e leiloeiro por ele indicado não se sobrepõe ao interesse público na condução imparcial e tecnicamente adequada do ato alienatório.

Ademais, a substituição nesta fase processual, após aceitação da nomeação e apresentação de minuta de edital pelo auxiliar designado, implicaria desnecessária dilação temporal do feito, em prejuízo da celeridade e efetividade da execução.

Indefiro, portanto, o pedido de substituição, mantendo a nomeação do leiloeiro oficial, Marcelo Emídio Ferreira Pierobom Silveira – JUCESP nº 843, pelos fundamentos acima expendidos.

2. Considerando as novas avaliações apresentadas, **HOMOLOGO** o novo valor de mercado do bem em R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

3. Intime-se o leiloeiro oficial para nova tentativa de hasta pública, considerando o novo valor atribuído ao bem, mantendo-se, no mais, o quanto determinado na decisão de fls. 307/309.

4. Fl. 495: ciente da renúncia. Exclua-se o patrono das futuras intimações.

5. Oportunamente, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se. Dil.

Sumaré, 23 de setembro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**